



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Canindé - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33^a, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal Complementar nº 2.550/2022, pela qual o Município de Canindé ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Canindé, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS CE PRI nº 01/2022, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental,



base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Canindé, instituído pela Lei Municipal nº 2.558/2022, reunido no dia 13 de abril de 2022, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado PRI nº 01/2022, inclusive quanto aos índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Canindé, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 19 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE) em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento), sendo 30,40% de variação inflacionária (IPCA) no período de (junho de 2017 a março de 2022) e 1,5% referente à taxa de regulação e fiscalização.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os valores da Tabela de Prestação de Serviços em 31,90% (trinta e um inteiros e noventa centésimos por cento).



Art. 4º. Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE Canindé), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º. Fixar os novos valores de sanções e multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé (SAAE Canindé), conforme apresentado na Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 6º. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado através de mensagens em suas Contas/Faturas.


Art. 7º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Canindé conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º. Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.

Art. 9º. Fica autorizado o SAAE a aplicar a tarifa de contingência prevista na Lei do Município de Canindé nº 2.513/2021(arts. 125 e art. 126), até que a ARIS CE edite ato normativo em contrário.

Parágrafo único. Quando da aplicação da tarifa de contingência, deverá o SAAE fazer a devida comunicação à ARIS CE.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Diretor-Presidente

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1		Sigla: R-1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 2 – Direto na faixa	1	00	10	3,014	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	3,404	N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	4,510	N	
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	6,267	N	
	5	41	50	7,524	N	
	6	51	60	9,063	N	
	7	61	999.999	10,169	N	
Tarifa: 02 – COMERCIAL - 1		Sigla: C-1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 – Direto na faixa	1	00	10	5,963	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20		N	
Fixo Sem Hidro.: Não Possui						
Tipo Tarifa: Água				6,699		
	3	21	30	9,063	S	
	4	31	999.999	10,689	S	
Tarifa: 03 - PÚBLICA - 1		Sigla: P-1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	5,963	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30	9,063	N	
Fixo Sem Hidro. Não Possui	3	31	999.999	11,882	N	
Tipo Tarifa: Água						
Tarifa: 04 - INDUSTRIAL - 1		Sigla: I1				
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar	
Tipo de Cálculo: 02 - Direto na faixa	1	00	20	8,283	S	
Valor Fixo: Não Possui	2	21	30		N	
Tipo Tarifa: Água	3	31	999.999	11,231	N	
				13,117		

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	77,82	8 DIAS ÚTEIS	-
2	EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	263,80	8 DIAS ÚTEIS	-
3	TRANSFERÊNCIA DE RAMAL DE ÁGUA C/ PADRONIZAÇÃO	131,90	5 DIAS ÚTEIS	-
4	CORTE A PEDIDO	39,57	72 HORAS	-
5	RELIGAÇÃO	39,57	48 HORAS	-
6	RELIGAÇÃO COM URGÊNCIA	65,95	6 HORAS	-
7	RELIGAÇÃO DA LIGAÇÃO SUPRIMIDA	104,20	8 DIAS ÚTEIS	-
8	VISITA TÉCNICA COM PESQUISA DE VAZAMENTO (01 ECONOMIA)	65,95	72 HORAS	-
8.1	VALOR POR ECONOMIA EXCEDENTE	26,38		-
9	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS	39,57	5 DIAS ÚTEIS	NÃO SERÁ COBRADA A TAXA QUANDO VERIFICADO QUE O HIDRÔMETRO ESTÁ COM PROBLEMAS.
10	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA	395,70	15 DIAS	-
11	ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	395,70	15 DIAS	-
12	EMIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DÉBITOS	6,60	IMEDIATO	GRATUITO NO SITE DO SAAE
13	ENTREGA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	3,30	A PARTIR DA 1ª CONTA	-
14	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA	105,52	-	-
15	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	92,33	-	-
16	DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETRO	105,11	8 DIAS	
17	SUBSTITUIR HIDRÔMETRO (RESSARCIMENTO)	140,15	8 DIAS	

TABELA 3 - VALORES DAS SANÇÕES E MULTAS

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	LIGAÇÃO DE ÁGUA SEM AUTORIZAÇÃO DO SAAE	1.582,80	-
2	RELIGAÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA	1.582,80	-
3	FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS	1.582,80	-
4	INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO NA REDE OU NO RAMAL PREDIAL	527,60	-
5	INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	527,60	-
6	MULTA HIDRÔMETRO FURADO/DANIFICADO/VIOLADO OU RETIRADA DO LIMITADOR	700,76	
7	MULTA HIDRÔMETRO INVERTIDO/VIRADO	350,38	
8	MULTA VIOLAÇÃO DE LACRE DO HIDRÔMETRO	210,23	
9	MULTA HIDRÔMETRO SUPRIMIDO	700,76	
10	UTILIZAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE OUTRO IMÓVEL, MESMO QUE SEJA DE PROPRIEDADE DO USUÁRIO.	527,60	-
11	OBSTRUÇÃO DA REDE COLETORA POR MAU USO DO SISTEMA, SEJA POR GORDURA, SEJA POR RESÍDUOS SÓLIDOS	527,60	-
12	LANÇAMENTO DE ESGOTOS EM REDE DE ESGOTO CLANDESTINA/ DRENAGEM URBANA E/OU SISTEMA INDIVIDUAL EM LOCAIS ATENDIDOS PELA REDE COLETORA PÚBLICA	527,60	EM LOCAIS ONDE O NÍVEL TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL FOR INFERIOR À CAIXA COLETORA DA LIGAÇÃO PREDIAL, O USUÁRIO DEVERÁ CONSTRUIR ELEVATÓRIA PARA BOMBEAR O ESGOTO ATÉ O PONTO DE COLETA.
13	LANÇAMENTO DE ÓLEOS E GRAXAS NA REDE COLETORA DE ESGOTOS	527,60	-

ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
14	OPERAR, MANTER, EXPLORAR E ARRECADAR TAXAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE EXCLUSIVIDADE DO SAAE, CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 656, DE 27 DE MAIO DE 1968.	13.190,00	EXCEÇÃO: SISAR (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL); E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LOCALIDADES RURAIS, COM PERMISSÃO DO SAAE, FIRMADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.